

Art. 2º – O prazo de vigência desta será até a conclusão dos jogos em destaque.

Em 17 de abril de 2024.  
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
REITORA DA UERN

## Portaria Nº 28/2024-GR/UERN

**Constitui Banca de Avaliação responsável pelo Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Étnico-Racial dos candidatos do Processo Seletivo do Programa Gente do Campo**

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 033/2023 - Consepe que regulamenta o processo de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos processos seletivos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Banca de Avaliação responsável pelo Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Étnico-Racial dos candidatos do Processo Seletivo do Programa Gente do Campo.

Art. 2º - Designar os seguintes integrantes para compor a Banca de Avaliação tratada no Art. 1º desta Portaria:

NOME	FUNÇÃO
Anderson Henrique de Moraes	TITULAR
Antonio Marcos de Jesus Silva	TITULAR
Jader Juvino da Silva	TITULAR
Jonnatan Vitor da Cunha Silva	TITULAR
Marcia Maria da Silva	TITULAR
Carla Luciana de Oliveira Marques	SUPLENTE
Elayne Cristina de Araujo Oliveira	SUPLENTE
José Osimar Gomes de Lima	SUPLENTE
Natália Letícia de Souza Melo	SUPLENTE
Tobias Arruda Queiroz	SUPLENTE

Art. 3º Esta Portaria terá vigência para o dia 19 de abril de 2024.

Em 17 de abril de 2024.  
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
REITORA DA UERN

## Portaria Nº 29/2024-GR/UERN

**Constitui Banca de Avaliação responsável pela análise dos Recursos Administrativos ao Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Étnico-Racial dos candidatos do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução nº 073/2020 - Consepe que regulamenta a disponibilização de vagas institucionais para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência no âmbito dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu da Uern;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 033/2023 - Consepe, que regulamenta o processo de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Étnico-Racial nos processos seletivos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Banca de Avaliação responsável pela análise dos Recursos Administrativos complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Étnico-Racial dos candidatos do Processo Seletivo para Alunos Regulares do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Designar os seguintes integrantes para compor a Banca tratada no Art. 1º desta Portaria:

NOME	FUNÇÃO
Anderson Henrique de Moraes	TITULAR
Antonio Marcos de Jesus Silva	TITULAR
Jader Juvino da Silva	TITULAR
Jonnatan Vitor da Cunha Silva	TITULAR
Marcia Maria da Silva	TITULAR
Carla Luciana de Oliveira Marques	SUPLENTE
Elayne Cristina de Araujo Oliveira	SUPLENTE
José Osimar Gomes de Lima	SUPLENTE
Natália Letícia de Souza Melo	SUPLENTE
Tobias Arruda Queiroz	SUPLENTE

Art. 3º Esta Portaria terá vigência para o dia 19 de abril de 2024.

Em 17 de abril de 2024.  
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
REITORA DA UERN

## PROEG

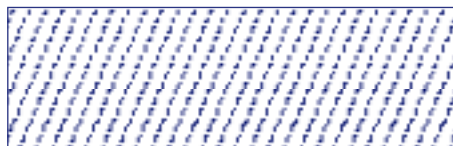
## PROPEG

### Edital 05/2024 - Propeg

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), com fulcro na Resolução 005/2024 - CD/Fuern, de 28 de março de 2024, que regulamenta a concessão de bolsas do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente da Uern, torna público o presente Edital e convida docentes do seu quadro funcional efetivo, com regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva na Uern, ou com regime de trabalho de 40 horas, a apresentarem propostas para a obtenção de apoio financeiro à qualificação em nível de mestrado e doutorado no país, em consonância com os requisitos e condições fixados neste Edital.

#### 1. OBJETIVO

1.1. Conceder bolsas de formação, em nível de mestrado e doutorado no país, a docentes do quadro efetivo da Uern visando apoiar financeiramente os servidores com afastamento integral para a capacitação.



#### 2. CRONOGRAMA

NOME	FUNÇÃO
1. Publicação do Edital no Jornal Oficial da Uern	18/04/2024
2. Prazo limite para impugnação do Edital	Até 2 dias úteis após a publicação
3. Prazo limite para envio das propostas para a Propeg	29/04/2024
4. Divulgação do resultado parcial	Até 13/05/2024
5. Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado parcial	Até 2 dias úteis após a publicação do resultado parcial
6. Divulgação do resultado final na página do Setor de Bolsas/Propeg e publicação no Jornal Oficial da Uern	Até 20/05/2024

#### 3. REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

3.1. Ser servidor docente do quadro efetivo da Uern, com regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva na Uern, ou com regime de trabalho de 40 horas, cujo afastamento integral esteja disciplinado pelas normas de capacitação institucionais vigentes, em especial a Resolução nº 45/2012 - Consepe, de 05 de dezembro de 2012.

#### 4. REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

- 4.1. Estar liberado integralmente de suas atividades, conforme as normas institucionais vigentes, devendo ser apresentada a Portaria de liberação devidamente publicada no Jornal Oficial da Uern.
- 4.2. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
- 4.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza durante toda a vigência da bolsa concedida pela Fuern.
- 4.4. Assinar o Termo de Compromisso, onde constam as responsabilidades a serem assumidas pelo bolsista durante o recebimento da bolsa, conforme modelo presente no anexo I.
- 4.5. Remeter semestralmente ao Setor de Bolsas - Propeg o relatório das atividades desenvolvidas, conforme modelo presente no anexo II;

#### 5. QUANTIDADE DE BOLSAS

- 5.1. Serão ofertadas até:
  - 5.1.1. 15 (quinze) bolsas de doutorado; e
  - 5.1.2. 03 (três) bolsas de mestrado.
- 5.2. As quotas de bolsas a serem concedidas a cada bolsista serão limitadas ao período restante de vinculação ao curso de mestrado ou de doutorado, sem prorrogação, respeitando ainda o prazo de liberação institucional para a capacitação.
- 5.3. O número máximo de quotas de bolsas mensais a serem concedidas a cada bolsista será de até 24 (vinte e quatro) meses em nível de mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses em nível de doutorado.
- 5.4. O número de bolsas de mestrado e de doutorado a serem concedidas por este Edital dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern, considerando o fluxo de retorno das bolsas já aplicadas pelo Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da Fuern.

#### 6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente através do formulário presente no link: <https://forms.gle/gbcZEa8uziNnG9LC9>, conforme o prazo limite do cronograma: até as 23h59 do dia 29 de abril de 2024.
- 6.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas após o prazo limite.
- 6.3. A Propeg não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos de rede.
- 6.4. Não serão aceitas propostas remetidas pelos Correios, impressas, ou por e-mail.
- 6.5. Só será acatada uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado, esta última, como substituta da anterior, será a proposta a ser julgada.

## 7. ANÁLISE, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

7.1. A análise, julgamento, classificação das propostas e convocação dos proponentes será realizada pela Comissão Institucional de Bolsa, constituída pela Portaria n. 498/2023-GP/Fuern.

7.2. A nota dos candidatos será atribuída conforme tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I - Produção científica do candidato nos três últimos anos.	0-10	10
II - Conceito atribuído pela Capes ao curso de pós-graduação de destino do candidato.	3-7	8
III - Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.		
de 1 a 4 meses:	1	
de 5 a 8 meses:	2	
de 9 a 12 meses:	3	
de 13 a 16 meses:	4	
de 17 a 20 meses:	5	7
de 21 a 24 meses:	6	
de 25 a 28 meses:	7	
de 29 a 32 meses:	8	
de 33 a 36 meses:	9	
a partir de 37 meses:	10	

7.3. Na análise da produção científica, presente no item I da tabela acima, os avaliadores preencherão para cada candidato, a planilha modelo constante no anexo III deste Edital, que indicará a pontuação destes de acordo com as suas produções. Ao candidato que obtiver a maior pontuação será atribuída nota 10 e aos demais candidatos, por regra de três, serão atribuídas as notas de 0 a 10, que constituirão a nota do item I.

7.4. A nota final dos candidatos será o resultado da soma das notas obtidas em cada um dos itens da tabela presente no item 7.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

7.5. Os candidatos serão classificados conforme as notas obtidas, em ordem decrescente.

7.6. Será desclassificado o candidato que obtiver nota 0 (zero).

7.7. Os candidatos classificados somente serão contemplados caso haja disponibilidade de bolsas, cuja quantidade total não poderá exceder o estabelecido pela Resolução 005/2024 - CD/Fuern, e desde que cumpram todas as demais exigências da referida resolução e deste Edital.

7.8. O candidato classificado, antes de ser contemplado com a bolsa, será convocado para apresentar toda a documentação pertinente. Caso o mesmo não apresente os documentos requeridos no prazo estabelecido, ou caso os documentos não atendam às exigências da Resolução 005/2024 - CD/Fuern, bem como deste Edital, o mesmo será desclassificado, dando ensejo à convocação do próximo candidato.

7.9. Os documentos a serem apresentados pelos candidatos para fins de recebimento da bolsa são:

- I - Portaria de liberação integral das atividades na Uern;
- II - Declaração própria de não ser beneficiário de outra bolsa;
- III - Termo de compromisso devidamente assinado (anexo II).

7.10. O candidato que assim desejar, quando convocado, dentro do prazo estipulado para a apresentação dos documentos, poderá apresentar requerimento de final de fila, ocasião em que o mesmo será reposicionado ao final da lista de classificação.

7.11. A classificação final e o ato de convocação serão divulgados no JOUern.

7.12. A atribuição da Bolsa se dará por Portaria da Propeg, publicada no JOUern.

## 8. IMPUGNAÇÃO DO Edital

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil da sua publicação.

8.2. A impugnação mencionada no item 8.1 deverá ser entregue ao Setor de Bolsas - Propeg, em forma de requerimento dirigido à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, cujo pedido deverá ser anexado ao formulário específico disponibilizado na página do Setor de Bolsas/Propeg, através do link: (<https://forms.gle/ma6gVvVrTRtfH9VN66>) em formato PDF e devidamente assinado.

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso formal dirigido ao Setor de Bolsas da Propeg no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado parcial no JOUern, podendo ser reproduzido na página eletrônica da Uern (<https://portal.Uern.br/Propeg/programas-de-bolsas/>).

9.2. Os recursos mencionados no item 9.1 deverão ser submetidos exclusivamente através de formulário disponibilizado na página do Setor de Bolsas da Propeg (<https://forms.gle/ihCmA644D4XbG8J79>).

## 10. REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO Edital

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou suspenso, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Propeg, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DAS BOLSAS

11.1. A não observância das normas estabelecidas neste Edital, na Resolução 005/2024 - CD/Fuern, de 28 de março de 2024, e nas demais normas que regulamentam a capacitação e afastamento no âmbito da Uern, especialmente a Resolução n. 45/2012-Consepe, implicará no cancelamento da bolsa do proponente.

11.2. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Propeg por ocorrência, durante a sua vigência, de:

- 11.2.1 suspensão ou trancamento da matrícula no curso de pós-graduação;
- 11.2.2 desistência do curso;
- 11.2.3 acúmulo indevido de bolsas;
- 11.2.4 desatendimento do art. 23 da Resolução n. 45/2012-Consepe.

11.3. A pedido do bolsista, a bolsa poderá ser suspensa nos seguintes casos e pelos seguintes prazos:

- 11.3.1. por até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;
- 11.3.2 por até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela Capes ou por outra Agência;
- 11.4 A suspensão pelos motivos previstos no item 11.3.1 não será computada para efeito de duração da bolsa.
- 11.5. A desistência do curso e o acúmulo de bolsa do Programa Institucional de Capacitação de Pessoal Docente da Fuern com qualquer outro tipo de bolsa oferecida no país, implicarão, além do cancelamento da bolsa, no ressarcimento à Fuern dos valores recebidos, nos termos do art. 27 da Resolução n. 45/2012-Consepe e do art. 5º, parágrafo único, da Resolução 005/2024 - CD/Fuern, respectivamente.

11.6 Não haverá substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

11.7 A suspensão ou cancelamento de bolsa, motivado por infringência a normas legais, regulamentares ou Editalícias, será precedida de notificação ao/à bolsista, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8 Caberá recurso da decisão sobre cancelamento ou suspensão da bolsa ao Consepe, conforme o art. 15, VIII, do Estatuto da Uern.

11.9 A suspensão ou cancelamento da bolsa será comunicada à PROGEP para as providências disciplinares que entender cabíveis.

11.10 Não haverá substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

11.11 A suspensão ou cancelamento de bolsa, motivado por infringência a normas legais, regulamentares ou Editalícias, será precedida de notificação ao/à bolsista, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12 Caberá recurso da decisão sobre cancelamento ou suspensão da bolsa ao Consepe, conforme o art. 15, VIII, do Estatuto da Uern.

11.13 A suspensão ou cancelamento da bolsa será comunicada à PROGEP para as providências disciplinares que entender cabíveis.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O julgamento das propostas deste Edital, para efeitos de concessão de bolsa, terá validade de 12 meses a partir da divulgação do seu resultado final.

12.2. A Propeg, através do Setor de Bolsas, observará o cumprimento das legislações estabelecidas neste Edital e da Resolução 005/2024 - CD/Fuern, de 28 de março de

2024.

12.3. É dever do bolsista comunicar ao Setor de Bolsas da Propeg, quaisquer modificações pertinentes à sua Portaria de liberação integral para capacitação, incluindo eventuais prorrogações ou retorno antecipado, bem como quaisquer outros fatos ou circunstâncias que possam implicar na necessidade de prorrogação, suspensão ou cancelamento da bolsa, tais como: pedidos de licença, exoneração, vacância, entre outros.

12.4. As questões supervenientes não disciplinadas neste Edital serão resolvidas pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPPGSS) da Propeg.

Anexo I: <https://drive.google.com/file/d/15fe6u19J0ee8tCCSsuGdclAfDe82ul7m/view?usp=sharing>

Anexo II: <https://drive.google.com/file/d/1R1O8kKwaRoyL7c5TNXVwMZL34arTMRXZ/view?usp=sharing>

Anexo III: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1QWWh65dzW04UlwKihgnPJ34Zc2as99fn/edit?usp=sharing&oid=105103832207393887108&tpof=true&sd=true>

Mossoró/RN, 18 de abril de 2024.

Prof.ª Dr.ª Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Portaria nº 3426/2022 - GP/Fuern

Edital 07/2024 - Propeg

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), através da Resolução 008/2018-CD/Fuern, de 18 de setembro de 2018, que regulamenta a concessão de bolsas do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Técnico Administrativo da Uern, torna público o presente Edital e convida servidores técnicos administrativos do seu quadro funcional efetivo a apresentarem propostas para a obtenção de apoio financeiro à qualificação em nível de mestrado e doutorado no país, em consonância com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

## 1. OBJETIVO

1.1. Conceder bolsas de formação, em nível de mestrado e doutorado no país, a técnicos administrativos do quadro efetivo da Uern visando apoiar financeiramente os servidores com afastamento integral para a capacitação.

## 2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
1. Publicação do Edital no Jornal Oficial da Uern	18/04/2024
2. Prazo limite para impugnação do Edital	Até 2 dias úteis após a publicação
3. Prazo limite para envio das propostas para a Propeg	29/04/2024
4. Divulgação do resultado parcial	Até 13/05/2024
5. Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado parcial	Até 2 dias úteis após a publicação do resultado parcial
6. Divulgação do resultado final na página do Setor de Bolsas/Propeg e publicação no Jornal Oficial da Uern	Até 20/05/2024

## 3. REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

3.1. Ser servidor técnico administrativo do quadro efetivo da Uern, cujo afastamento integral esteja disciplinado pelas normas de capacitação institucionais vigentes, em especial a Resolução 27/2017 - Consepe, de 02 de agosto de 2017.

## 4. REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSAS

4.1. Estar liberado integralmente de suas atividades, conforme as normas institucionais vigentes, devendo ser apresentada a Portaria de liberação devidamente publicada no Jornal Oficial da Uern.

4.2. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

4.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer